



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº _____, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1558, de 2022, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o PL no 1558, de 2022, de autoria do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total.*

O art. 1º define os objetivos da Lei, que consiste em utilizar os dados do Cadastro Positivo (Lei nº 12.424, de 9 de junho de 2011), para conceder descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos que estão em dia com seus financiamentos, que usam recursos públicos, e que já amortizaram mais de 75% da dívida total.

O art. 2º altera a Lei nº 12.424, de 9 de junho de 2011. Inclui a autorização aos gestores de bancos de dados, com informações de adimplemento, a disponibilizarem aos consulentes *a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplemento armazenadas*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e o histórico de crédito, independentemente de autorização específica, quando o consulente é operador financeiro de programas de crédito que usam recursos públicos. Também estabelece que as informações disponibilizadas nos bancos de dados poderão ser utilizadas para subsidiar a concessão de benefícios pecuniários ou descontos em transações financeiras que impliquem risco financeiro em programas de crédito que utilizem recursos públicos.

O art. 3º estabelece que deverão ser concedidos descontos e benefícios financeiros, incluindo bônus de adimplência, para cidadãos que estão adimplentes em seus financiamentos com recursos públicos e que já amortizaram mais de 75% da dívida total.

O art. 4º dispõe que o Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto na lei.

O art. 5º dispõe sobre a cláusula de vigência que é imediata.

A matéria foi encaminhada à CAE e seguirá posteriormente à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência desta Comissão para opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente. O PL trata de questões econômicas e financeiras, incluindo a concessão de descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos adimplentes em operações de financiamento com recursos públicos. Resta clara a competência da CAE para examinar a matéria.

Não vislumbramos vícios de iniciativa legislativa ou de técnica legislativa. Tampouco óbices à constitucionalidade da matéria. Deixamos





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

uma análise mais pormenorizada desses aspectos para a próxima Comissão (CCT), em que a matéria deve tramitar de forma terminativa.

No mérito, entendemos que o PL deve prosperar. O autor da proposta justifica muito bem a importância do Cadastro Positivo, que constitui um marco no mercado de crédito, ao estimular a expansão do crédito, que é escasso no País. Ao permitir a consulta a bancos de dados que informam que os potenciais tomadores de crédito são adimplentes, o Cadastro Positivo possibilita que as taxas de juros caiam para os bons pagadores. Isso é importante, porque as taxas de juros já são excessivamente altas no país e os bons pagadores devem poder usufruir de melhores condições de juros em seus empréstimos.

Contudo, os efeitos do Cadastro Positivo parecem ser muito limitados. O PL sob análise busca corrigir essas distorções criando incentivos claros aos bons pagadores que poderão usufruir de descontos e benefícios pecuniários.

O autor da matéria lembra bem que esta Casa já beneficiou cidadãos que não conseguem pagar seus financiamentos, citando o caso dos estudantes com financiamentos do Fies, que se encontravam em dificuldades enormes devido aos problemas que advieram da pandemia da Covid-19. Temos ainda os casos de projetos de Refinanciamento de Dívidas (os Refis) que buscam aliviar os juros e multas de dívidas de cidadãos e empresas que estão inadimplentes.

Estes programas de perdão de juros e multas são importantes, uma vez que permitem que empresas e cidadãos possam pagar suas dívidas e reestruturarem suas finanças. Entretanto, tais programas geram uma assimetria no tratamento dado aos bons pagadores que muitas vezes não recebem qualquer incentivo por pagarem todos os seus débitos em dia.

O PL em tela busca criar um sistema de premiação aos bons pagadores que estão com os financiamentos, com origem em recursos públicos, em dia. Cria uma restrição de que os financiamentos já devem ter sido amortizados em pelo menos 75%.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Entendemos que a proposição cria um equilíbrio, contribuindo para que os bons pagadores possam ser recompensados, o que é bom para estimular ainda mais a adimplência em financiamentos que utilizam recursos públicos. Como boa parte dos recursos já foram amortizados, entendemos que esta medida não deva trazer maiores dificuldades do ponto de vista fiscal. Ainda mais que os benefícios e descontos podem ser dados de forma a que não comprometam o equilíbrio fiscal e o Conselho Monetário Nacional irá definir em maiores detalhes esses benefícios e descontos.

III – VOTO

Diante do exposto somos pela aprovação do PL nº 1588, de 2022.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

